

# PROGEP INFORMA

## EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NA INICIATIVA PRIVADA

### O que é?

Trata-se da situação em que o servidor, estando investido em cargo público, exerce outras atividades remuneradas na iniciativa privada, de forma concomitante. Em regra, não é vedado por lei, no entanto, em observância à ética e à integridade no serviço público, existem limitações a serem observadas:

- Deve haver compatibilidade de horários e ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos.
- É defeso ao servidor participar de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil, bem como exercer o comércio, exceto na condição de acionista, cotista ou comanditário.
- Ainda que o servidor não figure formalmente como administrador da sociedade empresarial, a comprovação fática destas condutas legalmente vedadas enseja a aplicação da demissão do serviço público, mediante procedimento administrativo disciplinar.
- Os docentes em regime de dedicação exclusiva não podem ter outra atividade remunerada, salvo nas exceções trazidas no Art. 21 da Lei 12.772/2012, devendo, ainda, observar os procedimentos internos do IFSULDEMINAS dispostos na Resolução 70/2015 (Dispõe sobre atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades), e na Resolução 82/2020.
- Em todas as situações, deve ser observada a ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Lei 12.813/2013.

### Observações:

- Conforme **NOTA TÉCNICA** No 2386/2020/CGUNE/CRG, o servidor público federal não pode assumir a administração ou gerência de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; todavia lhe é lícito assumir a titularidade desta pessoa jurídica, com a assinatura de seus atos constitutivos, quando, então, deverá nomear um terceiro para a assunção das referidas funções de administrativas e gerenciais. O mesmo entendimento vale para sociedades que não tem finalidade empresarial.
- O exercício de empresa como Microempreendedor Individual - MEI, por ser modalidade que aglutina administração e gerência com a atividade empresarial titularizada por uma única pessoa, não é permitida ao servidor.
- Aos servidores em jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, nos termos do Art. 17 da MP 2.174-28/2001, bem como aos licenciados por interesses particulares, não se aplicam as proibições quanto ao exercício de gerência e administração de empresas, desde que haja compatibilidade de horários.
- As regras de exercício concomitante de outra atividade aplicam-se também ao pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei 8.745/93.

### Como proceder?

É de responsabilidade do servidor ocupante de cargo efetivo ou contratado temporariamente encaminhar informações quanto ao exercício de outra atividade remunerada ao Setor de Gestão de Pessoas de sua respectiva unidade.

Previsão legal: Arts. 117, X e 132, XIII da Lei 8.112/90; Art. 21 da Lei 12.772/2012; MP 2.174-28/2001; Instrução Normativa no 02/2018; Ofício circular SEI no 1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME; NOTA TÉCNICA No 2386/2020/CGUNE/CRG; Lei 12.813/2013; Resoluções 70/2015 e 82/2020 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS; Portaria Normativa nº 06/2018 da SGP.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a PROGEP - Coordenadoria de Legislação e Normas: [legislacao@ifsuldeminas.edu.br](mailto:legislacao@ifsuldeminas.edu.br)